



Soluções para bibliotecas

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0181/2024

METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.278/0001-66, com sede na Rodovia BR-282, s/n, Linha São Sebastião, área industrial, no Município de Xanxerê/SC, CEP 89.820-000; neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. VILMAR CALZA**, portador do RG sob o nº 761.682, Órgão expedidor SSP/SC e do CPF nº 251.140.939-91, vem, tempestiva e respeitosamente apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DOS FATOS

O município de Xanxerê, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 0106/2024, cujo objeto destina-se a *“Contratação de empresa para execução de obra de ampliação de estrutura física (salas de aula) no CEMEI Sonho Encantado, localizada na Rua Constante Stolaski, nº 860, Bairro Leandro, Xanxerê, Santa Catarina, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações constantes no ETP, edital, Termo de Referência e projetos em anexo.”*

O município de Xanxerê almeja ampliar a capacidade escolar através da ampliação de estrutura física do CEMEI Sonho Encantado, pelo “*menor preço global*”. A Gerência de Administração e Finanças, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, objetivando demonstrar a real necessidade que justifica a contratação do objeto, qual deverá oferecer segurança, qualidade e durabilidade aos seus usuários, elaborou determinadas especificações técnicas, presentes no edital e seus anexos (termo de referência e memorial descritivo), quais devem ser observadas. Nestes termos, para fins de averiguação, exige o órgão que os proponentes ofereçam estruturas modulares compatíveis com as instruções técnicas pretendidas.

A sessão pública do pregão presencial, ocorrida no dia 29/10/2024, definiu como vencedora do certame, a empresa **CONSTRUTORA WDD LTDA.**

Ocorre que, em tempo, foi possível notar que a especificação técnica do método construtivo apresentada pela licitante vencedora não é compatível com o pretendido pelo município de Xanxerê.

Foi verificado, analisando detidamente os documentos apresentados pela licitante vencedora, como o documento nomeado “16 DATEC MAIO 2025”, que este método construtivo não será capaz de suprir as necessidades da contratante (quais exigidas pelas disposições editalícias), mormente em razão das divergências nas especificações técnicas solicitadas presentes no edital e seus anexos, e ainda por razão dos fatos e fundamentos abaixo demonstrados, que possuem o condão de macular todo o certame, trazendo, por consequência, inegáveis prejuízos à contratação.

Neste ínterim, objetivando a continuidade do certame público em termos sustentáveis, imperioso faz-se demonstrar às razões pelas quais entende-se que o objeto apresentado pela proponente CONSTRUTORA WDD LTDA, não atenderão os desígnios do contratante.

II. DO MÉRITO

Em detida análise a documentação apresentada pelo proponente vencedor do certame, mais especificamente ao arquivo “16 DATEC MAIO 2025”, o qual detalha como é composto o método construtivo Fischer, percebe-se, claramente a ausência de elementos essenciais para a composição da estrutura modular, que são capazes de enfraquecer e inutilizar parte da estrutura do objeto, tornando-o contrário àquilo que exigido em Edital. Explico melhor!

II.I DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Conforme lê-se no “*Edital-Pregao-E-0106-Sonho-Encantado*” em seu Anexo I – Termo de Referência, temos que:

Citação 01 – Exigências construtivas

“EXECUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

Serão ao todo 14 pilares metálicos com dimensões retangulares com no mínimo 15cm de base e altura e com 3 metros de comprimento podendo ser compostos por perfis.

Os pilares deverão ser locados conforme projeto.

As vigas serão do tipo calha e terão dimensões mínimas de 15cm x 15cm com comprimento variável conforme projeto, também poderão ser compostas por perfis.” (Grifo nosso)

Citação 02 – Laudos técnicos

“O fornecedor deverá apresentar laudos de laboratórios credenciados comprovando a qualidade técnica do material, seguindo as seguintes determinações:

- Espessura de camada de tinta - NBR 10443/2023;*
- Aderência de camada de tinta - NBR 11003/2009;*
- Ensaio de compressão Excêntrica - NBR 15575-4/2013;”*

(Grifo nosso)

Citação 03 – Laudos Técnicos

“O isopanel a ser utilizado deverá apresentar **laudo de desempenho técnico elaborado por laboratório credenciado**, garantindo as seguintes características do material:

- **Estanqueidade de cobertura conforme - NBR 15575-5/2013;**
- **Determinação da Isolação Sonora - Isotelha PIR - ISO 10140-2; ISO 717-1:2013;**
- **Ensaio de Resistência ao Vento - Isotelha PIR - NBR 15.575/2013;**
- **Resistência à impacto de corpo duro, corpo mole, cargas suspensas e caminhamento. NBR 15.757-4/2013;**
- **Resistência ao fogo - SBI - EN 13823:2010 / IT10/2018;”**

(Grifo nosso)

Citação 04 – Laudos Técnicos

“LAUDOS TÉCNICOS

Os módulos devem atender, entre outras, as exigências de habitabilidade e duração da qualidade das edificações previstas na NBR 15575 - Desempenho de Edificações Habitacionais e às demais normas nacionais e internacionais as quais ela remete [...]

[...] A comprovação das condições de desempenho deverá ser feita através de laudos técnicos, pareceres, certificados ou relatórios técnicos de ensaios baseados em Normas Técnicas [...]

- **Estanqueidade:** a licitante deverá juntar em sua proposta a comprovação do atendimento a NBR 15575:2008 e NBR 10821 referente a utilização de materiais que proporcionem estanqueidade aos ambientes internos, evitando futuras áreas de infiltrações de umidade, **no tocante a paredes e cobertura** com núcleo em PIR e **janelas** utilizada no sistema de vedação vertical externo (SVVE).

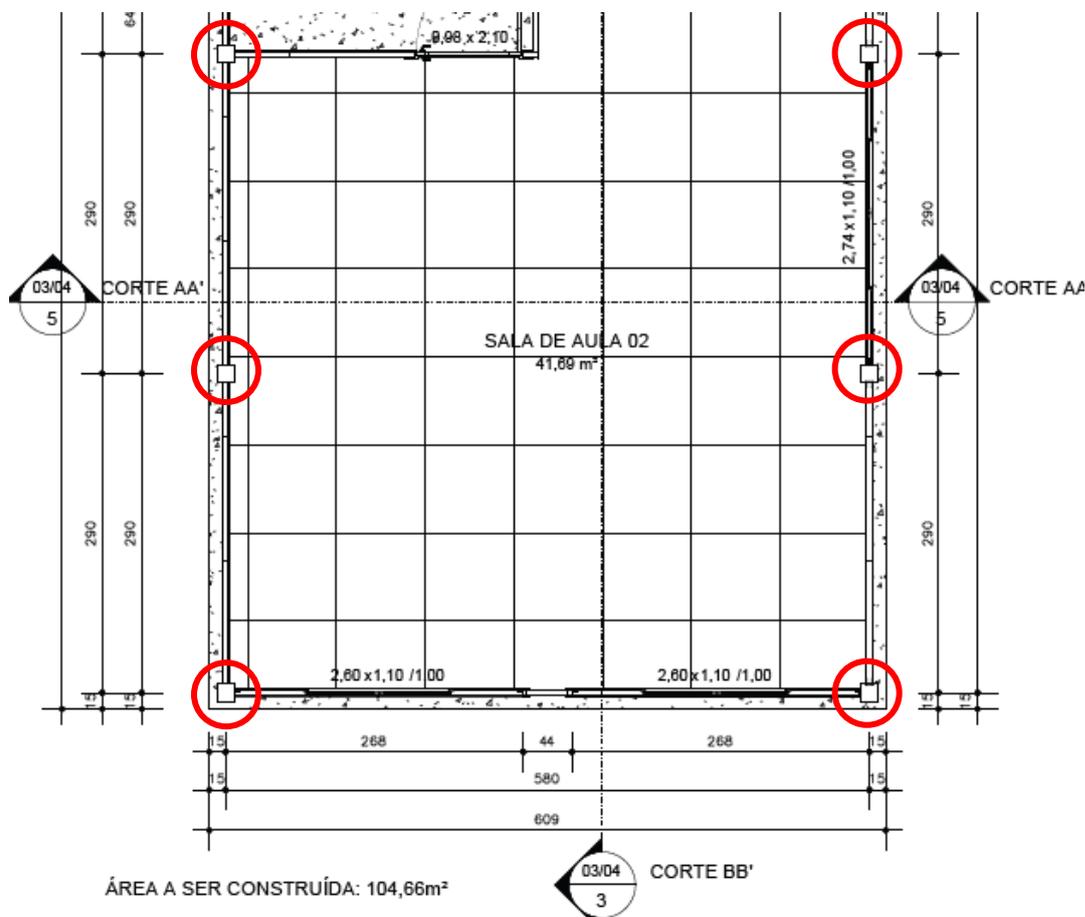
Cujos resultados não devem apresentar infiltrações, escorrimento ou manchas de umidade nas paredes e coberturas. [...]

- **Resistência ao fogo:** a licitante deverá juntar em sua proposta comprovação do atendimento a NBR 15575-5:2008 e EN 13823:2010 referente a utilização de materiais que proporcionem baixo nível de combustão/inflamabilidade, impedindo a propagação de incêndios e produção de fumaça dos componentes do sistema construtivo de vedação vertical interna e externa (SVVIE) e de cobertura (SC) dos módulos habitacionais, cujo objeto de análise deve ser painel com núcleo em PIR, através da apresentação dos seguintes resultados: classificação do material como **Classe II-A, de acordo com a Tabela 3 da Instrução Normativa IN-18 do CBMSC**, e EN 13823 para o ensaio de SBI.[...]

- **Resistência estrutural:** a licitante deverá juntar em sua proposta comprovação de atendimento a NBR 15575-2:2013 referente a resistência mínima para o sistema de vedação vertical com função estrutural utilizado no sistema construtivo, com **altura mínima igual ao pé direito de 2,90 m.**”

A Citação 01 faz referência exigências referentes ao sistema construtivo da estrutura modular pretendida pela administração pública, a qual requer que a estrutura modular, além dos painéis de fechamento (paredes), **possua estrutura metálica composta por perfis e vigas** com dimensões mínimas de 15 x 15 cm.

Tal exigência pode ser observada também nos projetos básicos, como é o caso do arquivo “PLANTA_02_ARQ_02_02_Cobertura_Planta_Baixa_Cortes_e_Fachadas_Prefeitura_SONHO_ENCANTADO” extraído do ANEXO IV – PROJETOS. Onde tais pilares estruturais estão destacados nos círculos em vermelho.

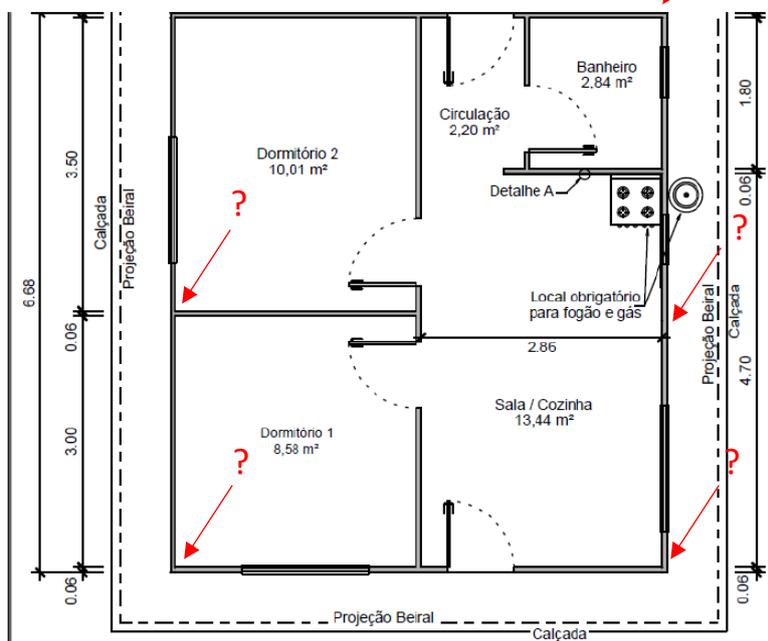


O cumprimento rigoroso das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, assim como nos seus anexos, constitui um dos pilares fundamentais para a lisura e a validade do procedimento licitatório, em especial em certames que envolvem a construção de obras públicas. No caso em tela, cujo objeto é a construção de salas através do método construtivo modular, o edital especifica a necessidade de que a estrutura conte com pilares e vigas de, no mínimo, 15x15 cm, além das paredes em isopaineis. Este requisito técnico é indispensável para assegurar a resistência e a durabilidade da edificação como um todo, garantindo que a obra atenderá aos critérios de segurança e qualidade exigidos pela Administração Pública.

A inobservância dessa especificação, seja pela adjudicatária ou por eventual negligência de fiscalização, implica em uma falha que compromete a integridade do certame. Ademais, essa desconformidade pode gerar vício no objeto contratado,

colocando em risco não apenas a segurança da edificação, mas também a legalidade e a transparência do processo licitatório. A manutenção do rigor técnico especificado no edital é, portanto, uma medida necessária para assegurar que o interesse público seja atendido com estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, ao atendimento do objeto licitado conforme o descrito.

Em contraste a esta exigência, analisa-se o método construtivo apresentado pela proponente CONSTRUTORA WDD LTDA, através do documento “16 DATEC MAIO 2025” anexado ao processo, o qual mostra em detalhes o que será entregue à administração pública. Verifica-se que a estrutura utiliza apenas painéis de fechamento como elementos de sustentação, o que mostra claro descumprimento dos requisitos técnicos, uma vez que, em momento algum, faz menção à utilização de pilares ou vigas com caráter estrutural, conforme exigido. Fato este que pode ser observado nas Figuras 6, 76, 81 e 85 anexadas ao documento em questão, replicadas abaixo:



?

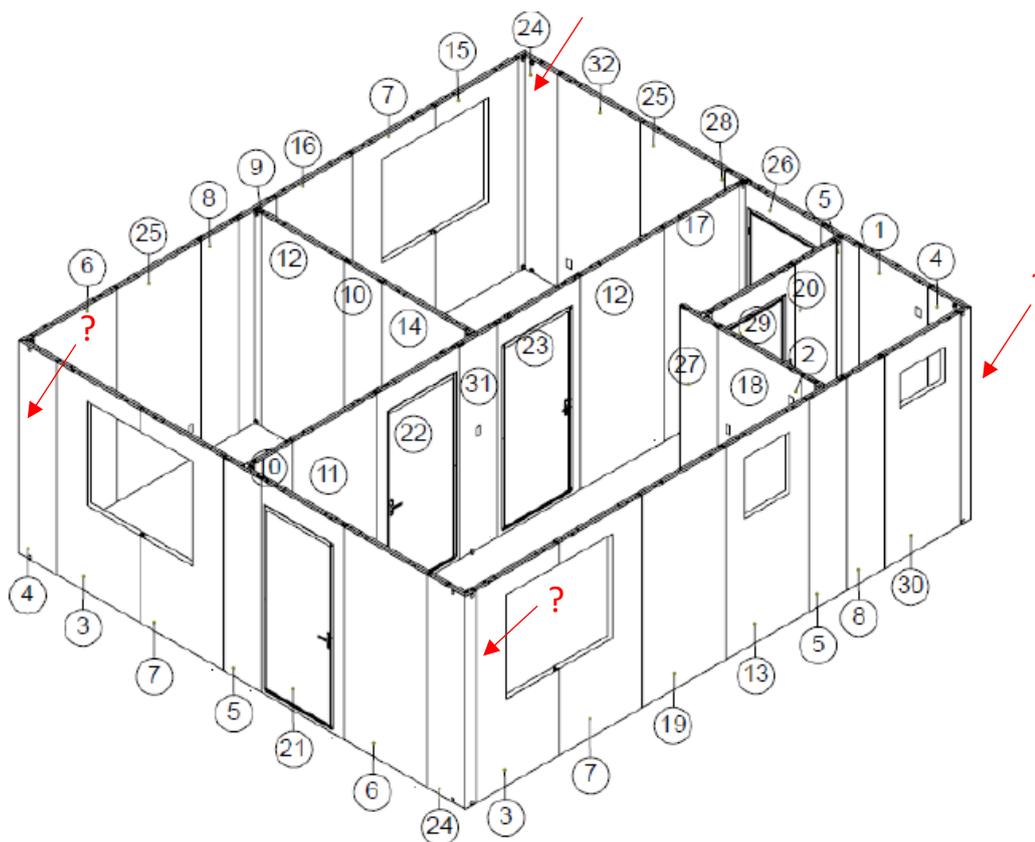


Figura 76- Disposição dos painéis de parede.



Figura 81 – Fim da montagem das paredes e esquadramento final.



Figura 85 – Vista geral do revestimento em chapas de gesso acartonado (protótipo em fábrica).

Após minuciosa análise das imagens e informações constantes no documento apresentado pela proponente CONSTRUTORA WDD LTDA, verifica-se claramente a ausência de pilares estruturais, evidenciando que o método construtivo proposto se destina, essencialmente, a edificações de **casas populares**. Tal padrão construtivo, contudo, **diverge substancialmente** das especificações técnicas e estruturais exigidas pela Administração Pública no edital, que demanda uma **estrutura de maior resistência e durabilidade**, compatível com os fins e as necessidades do objeto licitado. A proposta da proponente WDD CONSTRUTORA LTDA, portanto, revela-se inadequada e incompatível com o objetivo da licitação, comprometendo a integridade e a segurança do projeto pretendido pela Administração.

Para fins de comparação com as exigências estabelecidas no edital e a estrutura apresentada pela licitante vencedora, o método construtivo modular proposto pela licitante **Metalpox Indústria e Comércio LTDA.**, autora da presente peça recursal, apresenta uma estrutura que incorpora pilares e vigas estruturais, atendendo plenamente

aos requisitos técnicos definidos pela Administração Pública. Esses pilares e vigas são essenciais para conferir resistência e durabilidade, sendo **característicos de estruturas modulares de alta qualidade e durabilidade**, as quais são amplamente empregadas no mercado brasileiro para construção de escolas, creches e salas de aula, demonstrando assim, conformidade com os mais elevados padrões técnicos.

Conforme ilustrado nas fotos anexas, a solução oferecida pela Metalpox distingue-se pela robustez, resistência e alta durabilidade, o que atende integralmente ao padrão exigido pelo edital, ao contrário do apresentado pela licitante vencedora.



Figura 01 – Ambiente Externo da Estrutura Modular da Metalpox Indústria



Figura 02 – Ambiente Interno da Estrutura Modular da Metalpox Indústria

Diante dos fatos expostos, os quais por si só já fundamentam a desclassificação da licitante vencedora, CONSTRUTORA WDD LTDA, cumpre proceder à análise de outra exigência essencial do edital, disposta nas Citações 02, 03 e 04 elencadas no início do texto. Essas exigências determinam que a licitante apresente, junto à proposta, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados, com o objetivo de comprovar um padrão mínimo de qualidade. A apresentação desses ensaios, baseados em normas técnicas, visa assegurar que a estrutura modular proposta atenda aos critérios indispensáveis de Segurança, Habitabilidade e Sustentabilidade, conforme disposto no instrumento convocatório.

Em conformidade com o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.343/2021 - Plenário), a vinculação ao edital é um requisito de validade da licitação, sendo necessária a desclassificação de propostas que não atendam a todas as exigências. A jurisprudência do TCU reforça que a administração pública não pode desconsiderar os requisitos técnicos previamente estipulados, sob pena de violação do princípio da isonomia e risco de dano ao interesse público.

Em suma, o edital exige os seguintes laudos:

- “• Espessura de camada de tinta – NBR 10443/2023;
- Aderência de camada de tinta – NBR 11003/2009;
- Ensaio de compressão Excêntrica – NBR 15575-4/2013;
- Estanqueidade de cobertura conforme - NBR 15575-5/2013;
- Determinação da Isolação Sonora - Isotelha PIR - ISO 10140-2; ISO 717-1:2013;
- Ensaio de Resistência ao Vento - Isotelha PIR - NBR 15.575/2013;
- Resistência à impacto de corpo duro, corpo mole, cargas suspensas e caminhamento. NBR 15.757-4/2013;
- Resistência ao fogo através da classificação do material como Classe II-A, de acordo com a Tabela 3 da Instrução Normativa IN-18 do CBMSC, e EN 13823 para o ensaio de SBI;
- Estanqueidade nos termos da NBR 15575:2008 e NBR 10821 no tocante a paredes e cobertura com núcleo em PIR e janelas;
- Resistência estrutural conforme a NBR 15575-2:2013 referente ao SVVIE com altura mínima igual ao pé direito de 2,90 m”

Aduz-se que, embora a licitante vencedora, CONSTRUTORA WDD LTDA., tenha apresentado um documento válido em âmbito nacional — o DATec N° 038A —, essa documentação não satisfaz integralmente as exigências do edital, que demandam a apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados. O documento em questão, ao referir-se ao item "6.2 Relatórios Técnicos e Relatórios de Ensaio", faz menção a alguns laudos técnicos, mas apresenta apenas resultados parciais de alguns dos laudos exigidos.

A ausência da integralidade desses relatórios de ensaio inviabiliza uma análise aprofundada e precisa da qualidade do objeto oferecido pela licitante vencedora. Tal insuficiência documental, portanto, configura uma clara inconformidade com os requisitos do instrumento convocatório, impedindo a comprovação objetiva da qualidade, segurança e durabilidade da estrutura modular ofertada, e justificando a reavaliação da classificação da proposta da CONSTRUTORA WDD LTDA.

Além da apresentação parcial de resultados dos laudos exigidos, ocorre que existe ainda a ausência da apresentação de algumas exigências, como é o caso da



Soluções para bibliotecas

NBR 10443/2023, NBR 11003/2009, NBR 15575:2008 – Estanqueidade de paredes e janelas.

Os demais laudos citados acima, apresentam claras inconsistências em seus resultados, onde no ensaio de compressão excêntrica não é possível verificar se a altura do pé direito possui no mínimo 2,90m, conforme exigido. Também não é possível verificar os resultados do ensaio de SBI, para validação da classificação como II-A conforme a IN 18 do CBMSC. Diante do exposto, fica evidente a não apresentação dos relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado, estando a documentação anexada pela licitante vencedora CONSTRUTORA WDD LTDA em desacordo com as exigências do edital, caracterizando uma grave violação das exigências do edital.

Nestes termos, ao fim da garantia pelo fiel e correto andamento processual, que seja a vencedora do certame CONSTRUTORA WDD LTDA, devidamente desclassificada.

III. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se a Vossas Excelências:

- a) O recebimento da presente peça de “recurso administrativo”, com todos os fatos, fundamentos e anexos nela inseridos;
- b) Que seja a proposta da licitante CONSTRUTORA WDD LTDA desclassificada, por inobservância das especificações técnicas indispensáveis ao objeto pretendido, em consonância com o interesse público e o cumprimento do princípio da vinculação ao edital.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Metalpox

Soluções para bibliotecas



VILMAR CALZA
Sócio Administrador
METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Xanxerê-SC, 04 de novembro de 2024.

04.008.278/0001-66
Metalpox Ind. Comércio
Móveis Ltda.
BR 282, Linha São Sebastião, SN
Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi
XANXERÊ - SC